



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 13 de fevereiro de 2012.

### COMUNICAÇÃO Nº 031/12 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Leonardo Antunes, Dr. Wagner V. Dantas e Dr. Pedro Belchior Costa, Procurador Dr. André Luiz Valentim, reuniu-se às 16h10min do dia 10 de fevereiro de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 015/12

Denunciado: Jadson Alves dos Santos (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Botafogo FR

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 28/01/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Processo retirado de pauta e voltará na próxima assentada



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

3) Processo: nº 016/12

1º Denunciado: Lucas Garcia Benetão (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Ewerton da Silva Pereira (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º Denunciado: Erick Fernando Brandão Daltro (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 I do CBJD

4º Denunciado: Kauer da Rocha Fernandes (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

5º Denunciado: Robson Teixeira da Silva Fernandes (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Fluminense FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 28/01/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (ambos denunciados)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Apresentado pelo patrono dos denunciados prova de vídeo. Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 250 do CBJD para o 2º denunciado e a absolvição do 3º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD. Voto vencido do Dr. Pedro Belchior que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-I para o art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**Requerida a lavratura de Acórdão pela defesa do Fluminense FC.**

### **4) Processo: nº 017/12**

**1º Denunciado: José Raniere da Silva Pedro (Atleta do Bonsucesso FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD.**

**2º Denunciado: José Carlos de Moraes (Atleta do Madureira EC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD.**

**Jogo: Bonsucesso FC x Madureira EC**

**Categoria: Série A - Profissional**

**Data jogo: 28/01/2012**

**Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes**

**(Bonsucesso FC) e Dr. Tiago Amaro (Madureira EC)**

**Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas**

**Resultado: Apresentado pelo patrono do 1º denunciado prova de vídeo.  
Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

### **5) Processo: nº 018/12**

**Denunciado: Dreivison da Silva Marinho Figueiredo (Atleta do Resende FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: Resende FC x Olaria AC**

**Categoria: Série A - Juniores**

**Data jogo: 30/01/2012**

**Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro**

**Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Resultado:** Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 250 do CBJD.

**Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**06) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.**

**07) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.**

**08) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**09) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".**

**10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Rio de janeiro, 13 de fevereiro de 2012.**

**Vagner Lima Gabriel  
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva  
Secretaria Adjunta**